



T.A. Nº 19.16.1786.0118248/2023-26

CT. Nº 180/2020 (SEI 19.16.3900.0018540/2020-22)

CT SIAD 9263707

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E CLÉBER ALVES DE FREITAS, NA FORMA AJUSTADA.

CONTRATANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, inscrita no CNPJ/MF 20.971.057/0001-45, com sede na Avenida Álvares Cabral, n.º 1690, Bairro Santo Agostinho, em Belo Horizonte/MG, CEP.: 30.170-008, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo, **Márcio Gomes de Souza**.

CONTRATADO: Cléber Alves de Freitas, com sede na rua Marinho Noronha, n.º 1.510, Bairro Primavera, em João Pinheiro/MG, CEP.: 38.770-000, inscrito no CPF sob o n.º 031.559.246-08.

As partes acima qualificadas celebram o presente termo aditivo ao contrato nos termos do art. 24, II, da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações, conforme Dispensa de Licitação n.º 077, de 01/12/2019, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto

Constituem objetos do presente Termo Aditivo ao Contrato inicial, cujo objeto é a “prestação de serviços de jardinagem, com fornecimento de mão de obra e insumos, na sede da Promotoria de Justiça da Comarca de João Pinheiro”:

- a) a prorrogação de sua vigência;
- b) o reajuste do valor dos serviços;
- c) a inclusão de cláusula de proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da prorrogação

Prorroga-se o contrato inicial por mais 12 (doze) meses, a partir de 26/12/2023 até 25/12/2024, inclusive, e em observância ao art. 57, inciso II, da Lei n.º 8666/93.

Subcláusula Única - A vigência contratual poderá ser resolvida de pleno direito caso ocorra a hipótese de conclusão de certame licitatório para o mesmo objeto deste instrumento, mediante comunicação prévia ao **Contratado**, efetivada em prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do valor da prestação dos serviços

O valor trimestral dos serviços passa a ser de R\$ 237,28 (duzentos e trinta e sete reais e vinte e oito centavos) , a partir de 26/12/2023, devido ao reajuste pelo índice IPCA/IBGE, correspondente a 4,82%, conforme descrito no anexo único deste instrumento e nos termos da cláusula décima segunda do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – Do valor global e das dotações orçamentárias

Em função da nova vigência e do reajuste do valor dos serviços, o valor global do Contrato para o período de 26/12/2023 até 25/12/2024, passa a ser de **R\$ 949,10 (novecentos e quarenta e nove reais e dez centavos)**, sendo:

- a) R\$ 790,92 (setecentos e noventa reais e noventa e dois centavos) à conta da dotação orçamentária n.º 1091.03.122.703.2.009.0001.3.3.90.36-18 Fonte 10.1;
- b) R\$ 158,18 (cento e cinquenta e oito reais e dezoito centavos) à conta da dotação orçamentária n.º 1091.03.122.703.2.009.0001.3.3.90.13-17 Fonte 10.1, com os respectivos valores reservados e a suas equivalentes nos exercícios seguintes.

CLÁUSULA QUINTA – Da Proteção de Dados Pessoais

5.1. É dever das PARTES observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal n.º 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica e a consonância ao interesse público.

5.2. No presente contrato, a Contratante assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI, da Lei n.º 13.709/2018, e a Contratada assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII, da Lei n.º 13.709/2018.

5.3. A Contratada deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela Contratante e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da Contratante, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

5.4. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança técnicas, administrativas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

5.5. A Contratada terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da Contratante, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

5.6. Os dados pessoais obtidos a partir do presente contrato serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no artigo 16 da Lei n.º 13.709/2018.

5.7. As PARTES deverão comunicar imediatamente entre si, ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no artigo 48 da Lei Federal n.º 13.709/2018.

5.8. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei n.º 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA– Da vigência

O presente termo aditivo iniciará sua vigência a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da publicação

Este Instrumento será publicado pela **Contratante** no *Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais*, nos termos da Lei Federal n° 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA– Da continuidade contratual

Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as cláusulas e condições do Contrato inicial e seus aditivos, naquilo em que não conflitarem com este Instrumento.

ANEXO ÚNICO

Contrato n° 108/2020							
Item	Quant.	Descrição	Valores atuais do contrato (R\$)		Variação IPCA/IBGE No v22 a Out/23	Valores após o reajuste (R\$)	
			Unitário	Anual		Unitário	Anual
1	4	Serviço trimestral de manutenção de jardim com fornecimento de mão de obra e materiais.	188,64	754,56	4,82%	197,73	790,92
2	-	20% a título de contribuição, a cargo de FGJ, sobre o total da remuneração, em obediência à Lei 8.212/91, artigo 22, inciso I.	37,73	150,91		39,55	158,18
TOTAL			-	905,47	-	949,10	

Assim ajustadas, as partes assinam o presente Instrumento, para um só efeito de direito, por meio de senha/assinatura eletrônica, na presença de duas testemunhas.

MÁRCIO GOMES DE SOUZA
Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo
CONTRATANTE

Cléber Alves de Freitas
CONTRATADO

Testemunhas:

- 1)
- 2)



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO GOMES DE SOUZA, PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO ADMINISTRATIVO**, em 21/11/2023, às 20:32, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **CLÉBER ALVES DE FREITAS, Usuário Externo**, em 15/12/2023, às 17:44, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA MARIA DO PINHO OLIVEIRA BRAGA, OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 18/12/2023, às 09:20, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELA MUSSY TOLEDO ALVARENGA, ANALISTA DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 18/12/2023, às 11:43, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **6379471** e o código CRC **3B9BDA49**.